



CONTRATO Nº 121/2022

PROCESSO Nº 053/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **JOÃO ALESSANDRO GEHRKE – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.136.919/0001-68, com sede na Rua Perimetral Osvaldo Balduino Richter nº 291, Bairro Santa Lúcia - Chapada/RS, neste ato representado pelo administrador o Sr. **João Alessandro Gehrke** portador da Cédula de Identidade nº 3064635539, SJS/RS e inscrito no CPF nº 889.738.320-34, denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 003/2022, Processo Licitatório nº 005/2022, e de conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto desta dispensa de licitação a Contratação de empresa para o conserto do Caminhão MERCEDEZ-BENZ 310146, com placas IVC 7625, ano/modelo 2013/2013, chassi nº 9BM693388DB936553, renavam nº 00598068767, cor branca, incluindo fornecimento de peças e prestação de serviço de mão de obra para o conserto do veículo solicitado do pela Secretaria municipal de Obras e Trânsito do Município de Chapada/RS, conforme segue:

Item	Unid.	Produto	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	cj	CAIXA SATELITE BLOQUEIO	01	R\$ 12.749,00	R\$ 12.749,00
02	Pc	ROLAMENTO BLOQUEIO ENTRADA HL4	01	R\$ 900,20	R\$ 900,20
03	Pc	ROLAMENTO LATERAL DIFERENCIAL HD4 MBB	02	R\$ 360,45	R\$ 720,90
04	Pc	RETENTOR R-5650	01	R\$ 90,10	R\$ 90,10
05	Pc	RETENTOR R-5418	01	R\$ 55,20	R\$ 55,20
06	Pc	RETENTOR R-1374 V	01	R\$ 124,10	R\$ 124,10
07	M.OBR	MÃO DE OBRA	--	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00



CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de **R\$ 15.689,50 (quinze mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 20 (vinte) dias após a entrega dos bens acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

§1º Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§3º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo do serviço é de 60 (sessenta) dias, a contar da ordem de entrega do bem.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Dispensa de Licitação, número do empenho, e ainda a conta corrente para depósito.

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0902 26 782 0118 2053 33903039000000 0001 E 40953.7 MATERIAL P/MANU

0902 26 782 0118 2053 33903919000000 0001 E 41105.1 MANUTENCAO CONS

9002 26 782 0118 2053 33903001000000 0001 E 40839.5 COMBUSTIV. E LUB

CLÁUSULA SEXTA:

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:



§1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

§2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA:

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO o Sr. João Alessandro Gehrke.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretária Municipal de Obras e Trânsito, Sr. Vilson Hilário Kerber

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 053/2022, Dispensa de Licitação nº 028/2022 e Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada-RS, 25 de abril de 2022.



Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOÃO ALESSANDRO GEHRKE – ME
João Alessandro Gehrke
CONTRATADO

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 121/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **JOÃO ALESSANDRO GEHRKE – ME**.